Ofício n. 31/2023/DL

Itapoá/SC, 14 de março de 2023.

Ao
Sr. Marlon Roberto Neuber

Assunto: **Informa sobre o fim de licença.**

Prezado senhor Marlon Roberto Neuber,

Considerando a aprovação do Requerimento subscrito por Vossa Excelência solicitando o afastamento do cargo de Prefeito pelo prazo de 90 dias, o qual foi aprovado em 15.12.2022;

Considerando a Publicação do Decreto Legislativo n. 232/2022, o qual concedeu a respectiva licença;

Após cumprimentá-lo cordialmente, informamos que o prazo da licença concedida através do Decreto Legislativo n. 232/2022 se encerrou no dia 14.03.2023.

Conforme preceitua o art. 33, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, bem como os arts. 29, VI, art. 65 e art. 73, III da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
> (…)
> III – Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;”
>
> Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
> (…)
> V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
> VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
>
> Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
>
> Art. 73. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
> (…)
> III - infringir as normas dos artigos 32° e 65°, desta Lei Orgânica;

De acordo com a legislação municipal, na hipótese de o Prefeito permanecer ausente do

Município pelo prazo superior a 15 dias sem autorização prévia do Poder Legislativo, poderá ser declarada a vacância do cargo de Prefeito, seguindo os ritos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá.

Destaca-se, ainda, o Prejulgado n. 1937 do TCE/SC:

> 1. Constitui função jurídico-institucional típica do Vice-Prefeito substituir o Chefe do Executivo municipal nos casos de impedimento, correspondendo a uma atribuição ordinária do cargo para cujo exercício foi ele investido.
> 2. Impedimento é qualquer obstáculo, de fato ou de direito, que iniba o exercício das atribuições deferidas ao cargo de Prefeito, independentemente do número de dias de sua ocorrência.
> 3. A ausência do Prefeito do território do Município representa um obstáculo, ao menos parcial, ao exercício de suas atribuições, sendo possível que se configure uma hipótese de impedimento que impõe a sua substituição pelo Vice-Prefeito.
> 4. Na hipótese de Vice-Prefeito vir a assumir a Chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento do subsídio mensal fixado em lei para o Prefeito Municipal, proporcionalmente ao período em que estiver à frente da municipalidade, sendo que tal proporcionalidade levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.
> 5. Caso o Vice-Prefeito tenha optado pela remuneração do órgão, empresa ou entidade pública a qual é servidor ou empregado de carreira, e desejar receber os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, deverá, por via de conseqüência, neste período, desistir oficialmente de tal escolha e necessariamente comunicar os órgão/ente de origem a opção pelo subsídio do mandatário municipal.

Diante do exposto, serve o presente para notificá-lo quanto ao encerramento do prazo da licença concedida por intermédio do Decreto Legislativo n. 232/2022, sendo que, a partir do dia 15 de março do corrente ano, incia-se a contagem do prazo para fins de vacância do cargo de Prefeito caso Vossa Excelência permaneça ausente do Município.

Respeitosamente,

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski
Vice-presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador